

**DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Rodovia Francisco Wolinger 65, bairro Calheiros nesta cidade, CNPJ sob o nº 74.047.341/0001-59, informa a dispensa da Intenção de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO, HIPOCLORITO DE SÓDIO E HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**

JUSTIFICATIVA: : A desinfecção é etapa fundamental no tratamento de água para abastecimento e também no tratamento de esgotos.

De acordo com a Portaria Nº 888 do Ministério da Saúde, *Art. 24 Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32.*

Sendo assim em conformidade com o artigo abaixo da Lei 14133/2021, fica dispensada a Intenção de Registro de Preços;

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo **será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.” **(grifo nosso)**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com)).

Governador Celso Ramos/SC, 09 de dezembro de 2024.

---

**RICARDO AMILTON DA SILVA**  
**DIRETOR GERAL**

